

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
PROTOCOLO Nº 158950/2004	68
DIVISÃO: DIMET	FLNº
VISTO: Anuska	Parecer Técnico DIMET 887/2004
PARECER TÉCNICO	

Processo COPAM : 1753/2003/001/2003

Empreendedor: LUIZ CARLOS FERREIRA MACIEL M.E.	
Empreendimento: Unidade de beneficiamento de ardósia	
Atividade: Beneficiamento de ardósia	DN 01/90 – Classe: I A
Endereço: Rua Miguel Dias, 950 – Nossa Senhora Aparecida	DN 74/04 – Classe: I
Localização: Zona Urbana	
Município: Papagaios/MG	
Consultoria Ambiental: Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez – CREA-MG 451041/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

**RESUMO:**

A empresa LUIZ CARLOS FERREIRA MACIEL M.E., visando regularizar a situação ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, requereu em 15/10/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 01/12/2003, foi realizada vistoria técnica no local onde funcionava o empreendimento, entretanto o mesmo encontrava-se parado e por este motivo a análise do processo ficou interrompida até o dia 01/04/2004, quando foi realizada nova vistoria no local e foi constatado que o empreendimento estava operando normalmente.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 556/2004, em 05/08/2004 que foi recebido pela empresa em 17/08/2004 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 158334/2004, relação dos documentos constantes no Processo Administrativos 1753/2003/001/2003 em consulta ao SIAM, no dia 17/12/2004, comprovando a não apresentação das informações complementares solicitadas.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, LUIZ CARLOS FERREIRA MACIEL M.E., localizada à Rua Miguel Dias, 950 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Papagaios.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Prestadora de Serviço FRA		
Assinatura: <i>Anuska de A. Arruda</i> Data: 21/12/04	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 21/12/04	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 23/12/04



## 1 – INTRODUÇÃO

A empresa LUIZ CARLOS FERREIRA MACIEL M.E., localizada à Rua Miguel Dias, 950 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 15/10/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 01/12/2003, foi realizada vistoria técnica no local onde funcionava o empreendimento, entretanto o mesmo encontrava-se parado e por este motivo a análise do processo ficou interrompida até o dia 01/04/2004, quando foi realizada nova vistoria no local e foi constatado que o empreendimento estava operando normalmente.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 556/2004, em 05/08/2004 que foi recebido pela empresa em 17/08/2004 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 158334/2004, relação dos documentos constantes no Processo Administrativo 1753/2003/001/2003 em consulta ao SIAM, no dia 17/12/2004, comprovando a não apresentação das informações complementares solicitadas.

## 2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, LUIZ CARLOS FERREIRA MACIEL M.E., localizada à Rua Miguel Dias, 950 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Papagaios.



72  
9

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 10/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 1753/2003/001/2003

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Luis Carlos Ferreira Maciel M.E	Classe: DN01/90: IA
Empreendimento: Unidade de beneficiamento de ardósia	DN74/04: 1
Atividade: beneficiamento de ardósia	
Endereço: Rua Miguel Dias, n. 950 – Bairro Nossa Senhora Aparecida	
Localização: Zona Urbana	
Município: Papagaios/MG	
Referência: LOC	<b>INDEFERIMENTO</b>

### RESUMO

A empresa Luiz Carlos Ferreira Maciel M.E, do ramo de beneficiamento de ardósia, situada em zona urbana, no município de Papagaios, requereu a Licença de Operação Corretiva em 15/10/2003.

No dia 17 de agosto de 2004, a empresa recebeu um ofício enviado pela FEAM, informando a necessidade da apresentação de estudos complementares, no prazo máximo de 120 dias. Os estudos não foram apresentados.

O Parecer Técnico, de fls.68 e 69, sugere o indeferimento do pedido de Licença, pelo fato de que foram solicitadas informações complementares para composição do RCA/PCA, necessárias para a análise técnica e o Requerente não as apresentou dentro do prazo legal, conforme documento de fls.67.

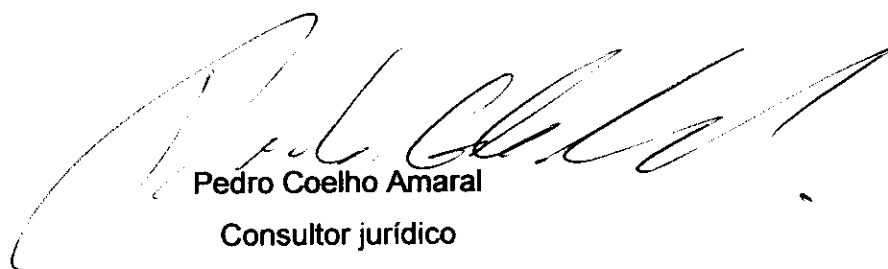
Face ao exposto, opinamos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

GF

Por fim, recomendamos preenchimento e protocolização de um novo FCEI, junto ao Núcleo de Apoio a Regional do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer..

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico

OAB/MG 93438